

Maria Araújo Prata e outros - REQUERIDO: **Joaquim Fernandes Prata** e outro - Indeferido o pedido formulado de fls. 67, cabendo à parte acionante diligenciar para apresentar o endereço exato da requerida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VIVALDO BARROS FROTA (OAB 000.165/AM) - Processo 001.08.202843-6 - Inventário - REQUERENTE: **Luciliana Peinado Padron** e outros - REQUERIDO: **Adolfo Grillo Padron** - Intime-se para a correção da omissão.

ADV: LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE (OAB 3216AM) - Processo 001.08.203443-6 - Oferta de Alimentos - REQUERENTE: **R. A. P.** - REQUERIDA: **A. S. dos S.** - Tendo em vista o acordo firmado nos autos 001.08.209959-7, incluindo os alimentos, extraia-se cópia a ser juntada nos autos e tela. Cancele-se a audiência pautada. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. l.

ADV: EDNA MARIA MOURÃO PEREIRA MACHADO (OAB 2189/AM), BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR - Processo 001.08.211236-4 - Alimentos - REQUERENTE: **Lucas Neves dos Santos Ribeiro** - REQUERIDO: **E. E. R. F.** - Sobre o teor do Ofício de fls. 85, diga o acionante. Prazo: cinco dias. Int.

ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM) - Processo 001.08.218946-4 - Revisional de Alimentos - REQUERENTE: **W. G. R.** - REQUERIDA: **S. V. M. S.** - Vista a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para que fale sobre a certidão, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: KAITIANE MIREK FERREIRA (OAB 6134/AM) - Processo 001.08.220217-7 - Outros - REQUERENTE: **Marcos Maurício Viana Porto** - REQUERIDA: **Cristina Socorro de Oliveira Trindade Porto** - Vista à patrona da Requerida para que compareça a esta Vara para receber a senha referente aos autos em epígrafe.

ADV: HILDERLEY REGO BARBOSA (OAB 13147/PA) - Processo 001.08.217866-7 - Revisional de Alimentos - REQUERENTE: **Roseno Alves de Alcântara** - REQUERIDA: **Soyla Gabriele Abreu de Alcântara** e outros - Intime-se o(a) autor(a) para falar sobre a contestação e documentos colacionados, dentro do prazo de 10 dias.

ADV: SANDRA REGINA DOS SANTOS (OAB 3455/AM) - Processo 001.08.224404-0 - Alimentos - REQUERENTE: **A. C. O. de F.** - REQUERIDO: **A. G. de F.** - Vistos etc... A questão discutida nestes autos já restou solucionada em transação homologada nos autos da ação de conversão consensual de separação judicial em divórcio. Prejudicado este feito. Extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se. Arquivem-se.

ADV: GLAUCE MARIA COSTA DE SOUZA (OAB 6140/AM) - Processo 001.08.224509-7 - ADV: EDMÍLSON MAIA BRANDÃO - Processo 001.08.224582-8 - Divórcio Consensual - REQUERENTE: **M. A. de C. C.** e outro - Tendo em vista que o acordo atende o interesse das partes, presentes os requisitos legais quanto ao lapso temporal, com fulcro no artigo 1580, § 2º do CC e 447, parágrafo único do CPC, entendo, por bem em homologar o pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o Divórcio das partes

ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM) - Processo 001.08.228791-1 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato - REQUERENTE: **A. J. de L.** - REQUERIDA: **C. R. P. O.** - Defiro a gratuidade requerida, salvo impugnação. Int.

ADV: ERIKA SERRÃO FOLHADELA (OAB 4458/AM) - Processo 001.08.229985-5 - Arrolamento - REQUERENTE: **Gabriel de Andrade Ranciaro** - REQUERIDO: **Maria Bernadete Mafra de Andrade Ranciaro** - Na forma do pedido formulado às fls. 12 dos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Efetue-se a baixa, arquivando-se em seguida.

ADV: MARIAAUXILIADORA BICHARRADA S. SANTANA (OAB 3004/AM) - Processo 001.08.229926-0 - Alvará - REQUERENTE: **Fausta da Silva Modesto** - MP requer a juntada da certidão de casamento, a renúncia expressa dos demais herdeiros mencionados na certidão de óbito em favor do requerente.

ADV: MARIAAUXILIADORA BICHARRADA S. SANTANA (OAB 3004/AM) - Processo 001.08.230135-3 - Alvará - REQUERENTE: **Leandro Pontes de Lucena** e outros - MP requer que a parte requerente se manifeste acerca da pessoa Heleio Soares Bittencourt, posto que se aduz ser filho do de cujus através da análise da certidão da menor susmencionada.

ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM) - Processo 001.08.231181-2 - Arrolamento - REQUERENTE: **Iris Rodrigues de Souza Pinto** e outros - REQUERIDO: **João Batista Pinto** - Segundo o art. 1.031 do CPC, a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1.773 do CC, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei. Acrescenta o seu § 2.º que transitada em julgado a Sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. Assim, processe-se o arrolamento, providenciando-se, se já não tiver sido feito: 1. Declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável e (ou) pedido de adjudicação. 2. Comprovantes relativos aos bens inventariados, negativas fiscais (municipal, estadual e federal), inclusive do imposto sobre renda, oficiando-se, se necessário. Nos presentes autos somente foram verificadas certidões quanto a um dos inventariados (João Batista Pinto) e, além disso, não se vislumbrou certidões negativas fiscais estadual e federal. 3. Caso todos os herdeiros se façam representar pelo mesmo patrono, determino sejam trazidas as procurações, inclusive dos cônjuges, e documentos pessoais (certidão casamento ou nascimento e RG) 4. Recolhimento das custas e impostos pela via administrativa. Apresentados os documentos, venham os autos para Sentença. Intime-se.

ADV: JUCELINO DOS SANTOS NOBRE (OAB 6166/AM) - Processo 001.08.231150-2 - Alimentos - REQUERENTE: **W. J. L. de A. e S.** - REQUERIDO: **W. J. L. de A. e S.** - Diante do exposto, determino a emenda da inicial para sanção da falta do documento de prova de relação de parentesco ou da obrigação de alimentar, condições esta indispensável à propositura da Ação, nos termos do CPC e da própria Lei de Alimentos. Prazo de 10 dias. Pena de indeferimento liminar.

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM) - Processo 001.08.230841-2 - Exoneração de Alimentos - REQUERENTE: **José Alberto Vasques** - REQUERIDA: **Geordada de Souza Vasques** - Intime-se a parte autora para, em dez dias, atestar sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, mediante declaração firmada pelo próprio requerente ou por procurador com poderes para tanto, sob as penas da lei, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade da justiça. Cumpra-se.

ADV: MARCIO ARDUINO (OAB 3364/AM) - Processo 001.08.230893-5 - Revisional de Alimentos - REQUERENTE: **Elivan Pacheco de Alencar** - REQUERIDA: **Maria de Jesus da Silva Alencar** - Petição inicial com graves defeitos. Valor da causa equivocado, devendo ser corrigido. Corrija-se também o pólo passivo da ação. O autor pede a redução de alimentos representando os filhos, sendo que estes é que seriam, em verdade, os acionados, devidamente representados por sua genitora. O autor pede, ainda, a condenação de si próprio, como se verifica na inicial. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, a parte autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração afirmando a escassez de recurso que a impossibilite de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família ou, procuração outorgando poderes especiais ao seu procurador para, especificamente, pleitear tal vantagem (Ag. 2003.01.00.009886-5/DF). Intime-se para emenda. Prazo: 10 dias.